



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB Nº 094 de 02 de setembro de 2009

Dispõe sobre o fluxo para implantação das Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Salas de Estabilização – SE nos municípios do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Portaria GM/MS Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto.

II – Portaria GM/MS Nº 1.020 de 30 de Maio de 2009 que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o fluxo para implantação das Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Salas de Estabilização - SE nos municípios do Estado de Mato Grosso de acordo com o que segue:

- a) – O município elabora a Proposta conforme Portaria vigente e protocola no Escritório Regional de Saúde – ERS.
- b) – O ERS em conjunto com a Coordenadoria de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT avaliam a Proposta e emitem parecer técnico conclusivo para aprovação e encaminha para o Colegiado de Gestão Regional – CGR.
- c) – O CGR, após conhecer a Proposta e conferir toda documentação que deve acompanhar a demanda, propõe a aprovação através de Proposição Operacional e encaminha a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MT.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

- d) – A CIB/MT homologa a Proposição Operacional do CGR através de Resolução, após realizar leitura da documentação em plenário e envia a Secretaria de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde para avaliação e aprovação.
- e) O Ministério da Saúde emite Portaria específica de habilitação.
- f) A publicação da Portaria Ministerial torna a Proposta **apta** ao recebimento dos recursos necessários à construção e a aquisição dos equipamentos.

Art. 2º. – A Proposta deve conter:

- a) O quantitativo populacional a ser coberto pela UPA e/ou pela SE.
- b) O compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA e/ou SE com equipe horizontal de gestão da Unidade.
- c) Demonstração da existência, na área de cobertura da UPA/SE, de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 implantado e habilitado, e na **ausência** deste, apresentação de Plano/Proposta de implantação de SAMU, dentro do prazo de implantação da UPA/SE.
- d) Demonstração de cobertura de no mínimo 50% da Estratégia de Saúde da Família na área de abrangência de cada UPA, ou apresentação de Plano e do respectivo compromisso de implantação dessa cobertura no prazo máximo de 2 (dois) anos.
- e) Pactuação, em nível locorregional, das grades de referência e contra-referência com as Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família, Hospitais de Retaguarda, SAMU e transporte sanitário quando houver.
- f) Compromisso formal estabelecido pelas Unidades de referência confirmando a garantia de retaguarda hospitalar, comprometendo-se com o adequado acolhimento e atendimento dos casos encaminhados pelas Centrais Reguladoras dos SAMU de cada localidade e em articulação com os Complexos Reguladores instalados.
- g) Adesão ao Pacto pela Saúde e a estruturação dos Colegiados de Gestão Regional – CGR ou a demonstração do processo de adesão/estruturação em curso.
- h) Ato (Resolução SES ou SMS) de designação da Coordenação para a Rede de Urgência, conforme Portaria GM Nº. 2048 de 2002.
- i) Documento estabelecendo metas, plano de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União, para implantação da UPA e SE, garantindo a execução desses recursos para este fim.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

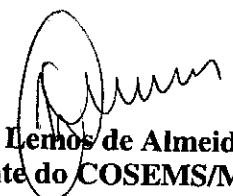
Art. 3º. – O cadastramento deverá ser realizado pelo proponente, bem como a postagem dos documentos no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS (www.fns.saude.gov.br) e clicar no banner UPA 24h.

Art. 5º. – Os documentos expressos no Artigo 2º desta Resolução deverão ser elaborados. Assinados e digitalizados e para tanto deve-se scanear os mesmos e salvá-los em um arquivo do tipo PDF, ou DOC, ou JPG no computador (Pendrive ou CD, pois estes devem ser anexados no processo de cadastramento da proposta UPA 24h.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 02 de setembro de 2009.


Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT


Mário Lemos de Almeida
Presidente do COSEMS/MT